



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

006

PROJETO DE LEI Nº 05/97
AUTÓGRAFO Nº 2227, de 19 / 03 / 97

LEI Nº 2.357, de 24 / 03 / 97

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.278, de 27/06/95, e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.278, de 27 de junho de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais, mensalmente, cesta básica "in natura".

Parágrafo Único - Os benefícios desta Lei são extensivos aos inativos e pensionistas, na forma do parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição da República.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, *24 de março de 1997.*

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 24 / 03 / 97, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 7ª Sessão Ordinária, de 18 / 03 / 97

Sanciono a presente Lei:
São Roque, 24 / 03 / 97

Efanéu Nolasco Godinho
Prefeito
João Fernandes Rodrigues
2º Secretário
Ézio Donizetti Marchi
Presidente
Newton Dias Bastos